



TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2025

EMATER-MG/CONTROLADORIA
Nro: 0362.1.01.14695.00
Venc: 31/12/2025
Gestor/Unidade
Regional de Ipatinga

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE E A
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E
EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS
GERAIS – EMATER - MG**

O **MUNICÍPIO de JOÃO MONLEVADE**, com sede em Rua Geraldo Miranda, nº 337, bairro Carneirinhos em João Monlevade/MG inscrito no CNPJ sob o nº 18.401.059/0001-57 daqui por diante designado **MUNICÍPIO**, representado pelo prefeito, Sr.(a) Laércio José Ribeiro, brasileiro, casado, portador do RG M-179.239 SSP/MG e CPF nº 195.086.896-68, residente e domiciliado em Rua Hildebrando de Freitas, nº 180, bairro Vila Tanque– MG, CEP 35.930-439 e a **EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, empresa pública, vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, criada pela Lei Estadual nº 6.704/75, com sede na Av. Raja Gabaglia, 1.626, Gutierrez, em Belo Horizonte – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 19.198.118/0001-02, daqui por diante designada **EMATER - MG**, neste ato representada pelo(a) gerente da **Unidade Regional de Ipatinga**, Áldrin Carlos Reggiani Assis, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador(a) da Carteira de Identidade nº M-4.545.574 e inscrito(a) no CPF sob o nº 739.659.796-04, residente e domiciliado(a) à Rua Rio Piracicaba, nº 30, bairro Parque das Águas, em Ipatinga/MG, ajustam e assinam de comum acordo, o presente convênio, que será regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, e na Lei Federal nº 13.303/16 e pela legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes::

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O objeto do presente convênio é a conjugação de esforços entre o **MUNICÍPIO** e a **EMATER - MG**, visando ações que promovam o desenvolvimento sustentável, por meio da assistência técnica e extensão rural no município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PARTÍCIPE

2.1- Para concretização do objeto previsto neste instrumento, os partícipe, cada qual com suas respectivas obrigações se comprometem a:

2.1.1- Viabilizar ações que promovam a assistência técnica e extensão rural no Município.

2.1.2- Disponibilizar recursos financeiros e de pessoal, necessários à implementação das ações de assistência técnica e extensão rural no município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1- São obrigações do **MUNICÍPIO**:

3.1.1- Participar mensalmente com a importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 113.206
Município de João Monlevade



3.1.1.1- Os valores estabelecidos no sub-item 3.1.1 desta cláusula serão reajustados, automaticamente, a cada 12 meses, a partir do primeiro ano de vigência deste Termo de Convênio, pela variação do INPC/IBGE ocorrida no período, sem a necessidade de termo aditivo.

3.1.2- Transferir à **EMATER - MG** o valor citado no item anterior, por meio de crédito em conta bancária nº 755.211-4, do Banco do Brasil S.A., Agência 1615-2, Belo Horizonte – MG, mediante carta autorizativa, conforme abaixo:

Parcela única no dia 10 de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

3.1.3- Colocar à disposição da **EMATER - MG**, por meio de cessão gratuita, pelo prazo de vigência deste instrumento, os bens necessários para funcionamento da unidade de trabalho da EMATER - MG no município.

3.1.4- Colocar à disposição da **EMATER - MG**, pelo prazo de vigência deste instrumento, salas e/ou outras instalações apropriadas, gratuitamente, incluindo a isenção de tributos municipais, para o bom funcionamento da Unidade de Trabalho no município.

3.1.5- Ceder, sem qualquer ônus para a **EMATER - MG**, um(a) secretário(a) e um(a) servente pelo prazo de vigência deste instrumento.

3.1.5.1- Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas do(a) secretário(a) e servente cedidos(as) à **EMATER - MG**.

CLÁUSULA QUARTA – DO DESCUMPRIMENTO PELO MUNICÍPIO

4.1- Em caso de descumprimento pelo Município dos itens 3.1.1 e 3.1.2 da cláusula terceira, a **EMATER - MG** poderá suspender suas atividades no Município e/ou rescindir o presente Convênio, sem prejuízo do recebimento das parcelas devidas até a data da efetiva suspensão e/ou rescisão.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA EMATER - MG:

5.1- São obrigações da **EMATER - MG**:

5.1.1- Prestar ações de Assistência Técnica e Extensão Rural, prioritariamente, para agricultores familiares no município.

5.1.2- Protocolar junto à **PREFEITURA** o Relatório bimestral de Ações de Assistência Técnica e Extensão Rural – RAA, realizadas no ano anterior, até o último dia útil do mês de maio.

5.1.3- Designar profissional ou equipe para atuar no Município.

5.1.4- Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas do seu quadro próprio de empregados.

Hugo Lázaro Marques Mar...
Procurador Geral - OAB/MG 113.205
Município de João Monlevade



CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1- O **MUNICÍPIO** atenderá as despesas decorrentes da execução deste instrumento, por meio de recursos financeiros estimados em R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), correndo as despesas à conta da Dotação Orçamentária nº 02016001.2369123012.151 33504100000 - CONTRIBUIÇÕES 150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre) Fiscal 0000574 50.000,00 para o presente exercício, bem como sua correspondente para os exercícios subsequentes.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1- O custo estimado para o período de 12 (doze) meses do presente instrumento, para fins meramente legais, é no valor total de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

CLÁUSULA OITAVA

8.1- A **EMATER - MG** poderá inscrever o **MUNICÍPIO** em serviços e órgãos de proteção ao crédito, em âmbito nacional, estadual e municipal, em caso de inadimplemento das obrigações deste convênio.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES

9.1- O **MUNICÍPIO** poderá, em qualquer época, promover o acompanhamento e a fiscalização das ações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

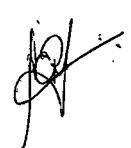
10.1. As partes obrigam-se a atuar no presente Convênio em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial à Lei 13.709/2018.

10.1.1. As partes se comprometem a manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

10.1.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma refilem referidas informações com exceção de determinação legal ou da prévia autorização por escrito da contraparte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

11.1- Fica vedada aos partícipes a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.


Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 113.205
Município de João Monlevade



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENUNCIAÇÃO DO CONVÊNIO

12.1- Este instrumento poderá ser denunciado por qualquer dos partícipe, em caso de inobservância de quaisquer de suas cláusulas ou, unilateralmente, por livre e espontânea vontade, hipótese em que será feita comunicação prévia com 60 (sessenta) dias de antecedência, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data efetiva da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VIGÊNCIA

13.1- O presente instrumento entra em vigor dia 03 de janeiro de 2025 e terá vigência até 31 de dezembro de 2025, prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

14.1- Este instrumento poderá ser alterado, mediante comum acordo entre os partícipe, através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

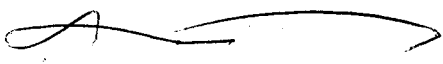
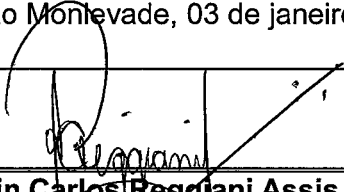
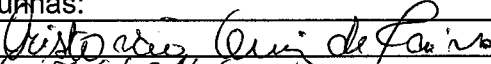
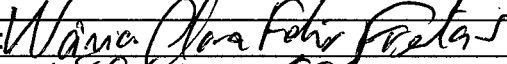
15.1 - A publicação deste instrumento, em extrato, será realizada pelo MUNICÍPIO, na forma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1- Fica eleito o foro do município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste instrumento e em caso de eventual litígio por execução do presente Convênio, no todo ou em parte, renunciando os partícipes, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que uma vez lido e achado conforme, vai assinado pelas partes Convenientes e pelas testemunhas.

João Monlevade, 03 de janeiro de 2024

	
Laércio José Ribeiro Prefeito de João Monlevade	Aldrin Carlos Reggiani Assis Gerente da Unidade Regional de Ipatinga Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER-MG
Testemunhas:	
Nome: 	Nome: 
CPF: 608.642.416-34	CPF: 089.9148.0609